



PARECER N° 068/2020 – CCI/PMI

FINALIDADE
<i>Manifestação para viabilidade de parecer para a Dispensa de Licitação N° 011/2020</i>
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
<i>017/2020</i>
ENTIDADE SOLICITANTE:
<i>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</i>

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal n° 564 de 2005, §1º, do Art. 11, da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação do **Processo Licitatório N° 017/2020**, referente a Locação De Imóvel Para Almoxarifado Da Secretaria Municipal De Educação - SEMED.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Procedimento de **Dispensa de Licitação**, está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24 – “é dispensável a licitação” (BRASIL, 1993)

[...]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO



§ 10 – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);” (BRASIL, 1993)

3. DA ANÁLISE

3.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPL procedeu às etapas do certame e verificou-se que constam no processo:

- a) *Memorando;*
- b) *Pedido de Bens e Serviços – PBS;*
- c) *RG do Proprietário;*
- d) *CPF do Proprietário;*
- e) *Comprovante de Residência do Proprietário;*
- f) *Documentação do Imóvel;*
- g) *Certidão Negativa do Proprietário;*
- h) *Parecer Técnico de Avaliação para Locação do Imóvel;*
- i) *Despacho Orçamentário - Dotação;*
- j) *Termo de Autorização do Ordenador de Fundo;*
- k) *Declaração de Adequação Orçamentaria;*
- l) *Justificativa;*
- m) *Justificativa de Preço;*
- n) *Justificativa de Contratação;*
- o) *Razão da Escolha do Fornecedor;*
- p) *Minuta de Contrato;*
- q) *Memorando ao Jurídico;*
- r) *Parecer Jurídico;*
- s) *Termo de Homologação;*

3.2. Após demais etapas foi elaborado o seguinte contrato:

NÚMERO	CONTRATADO	VALOR
020/2020	PHAMELA EDLAYRE CORREA DOS SANTOS	R\$ 57.600,00



- t) *Ato de Designação do Fiscal de Contrato;*
- u) *Extrato de publicação;*

3.3. Após conclusão da fase preparatória houve início à fase externa com a Publicação do Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará dia 03/02/2020.

4. CONCLUSÃO

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 24 do § 10º. Diante do interesse público devidamente justificado esta Coordenadoria de Controle Interno manifesta-se **FAVORAVEL**.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenadoria do Controle Interno.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer.

Igarapé-Açu/PA, 03 de fevereiro de 2020.

CARLOS RUAN SALGADO DOS SANTOS
Coordenador Geral do Controle Interno de Igarapé-Açu/PA
Decreto Nº 023-A / 2020